

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.136
DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de Lei Complementar nº 47/2019 – Autor: Vereador Sérgio Caldas Santana)

ALTERA O § 3º DO ARTIGO 193 DA LEI Nº 3.531, DE 16 DE ABRIL DE 1968 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 16 de setembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.136

Art. 1º Fica alterado o § 3º do artigo 193 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968 – Código de Posturas do Município de Santos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 193.** [...]”

[...]

§ 3º Os níveis de ruído oriundos de alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza, usados para quaisquer fins em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas, como parques de diversões, bares, cafés, restaurantes, cantinas, recreios e clubes noturnos, deverão seguir os níveis previstos nas normas técnicas mencionadas no § 1º deste artigo.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 06 de outubro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de outubro de 2021.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento